



Universidade de Passo Fundo

Reitoria

Campus I, BR 285, Km 292 – Bairro São José

99052-900 Passo Fundo - RS

Telefone (54) 3316 8113 / E-mail reitoria@upf.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2019

Dispõe sobre a concessão de descontos às famílias com mais de um integrante matriculado em curso de graduação da Universidade de Passo Fundo e a aluno matriculado, concomitantemente, em mais de um curso de graduação.

A Reitoria da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando a intenção institucional de oferecer desconto a alunos do mesmo grupo familiar matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo e a aluno matriculado, concomitantemente, em mais de um curso de graduação,

DECIDE:

APOIAR a concessão de descontos destinados a contemplar alunos do mesmo grupo familiar, regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo, visando facilitar a permanência do maior número possível de integrantes da mesma família no ensino superior, assim como estimular a realização de mais de um curso de graduação concomitantemente.

I – DO GRUPO FAMILIAR

Art. 1º Serão favorecidos pelo benefício os integrantes do mesmo grupo familiar que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade de Passo Fundo, desde que comprovado o parentesco.

§ 1º O *grupo familiar* deve ser composto por, no mínimo, dois alunos, sendo um deles o requerente e o(s) outro(s), o pai, a mãe, o irmão, o cônjuge ou o filho, isto é, parentes em primeiro grau, conforme determina a legislação do Imposto de Renda.

§ 2º O desconto será concedido somente nos casos em que um dos integrantes do grupo familiar tenha ingressado na graduação a partir de 2019/2.

§ 3º Em hipótese alguma serão concedidos descontos retroativos aos alunos que se enquadram nos critérios definidos por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da matrícula, bem como das mensalidades, nos cursos de graduação, para cada um dos integrantes do grupo familiar, conforme estabelecido no Art. 1º.

§ 1º Somente poderá fazer jus ao benefício o integrante do grupo familiar que não estiver usufruindo de outra modalidade de bolsas e demais descontos.

§ 2º Alunos contemplados com repasses e demais financiamentos poderão agregar o desconto de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º A concessão do benefício, bem como sua renovação automática para o semestre subsequente somente ocorrerão se cada um dos integrantes do grupo familiar estiver matriculado na graduação em, no mínimo, 14 (quatorze) créditos.

§ 4º O desconto somente será concedido para pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento, e desde que o aluno não tenha pendências financeiras com a Instituição, estando a sua manutenção condicionada à adimplência dos beneficiados.

Art. 3º O requerente deverá solicitar os benefícios descritos nesta Instrução Normativa por meio de processo eletrônico, através de seu *login* na intranet, mediante comprovação da relação familiar.

Parágrafo único. Os descontos serão concedidos a partir da data da solicitação, desconsideradas as mensalidades já vencidas e mediante a confirmação do grupo familiar pela UPF.

II – DO ALUNO VINCULADO A MAIS DE UM CURSO DE GRADUAÇÃO CONCOMITANTEMENTE

Art. 4º Serão favorecidos pelo benefício os alunos que estiverem regularmente matriculados em mais de um curso de graduação da Universidade de Passo Fundo, com exceção do curso de Medicina, desde que os frequentem concomitantemente.

§ 1º O benefício será concedido somente aos alunos que ingressarem a partir de 2019/2, em um segundo curso de graduação, e em hipótese alguma serão autorizados descontos retroativos aos que se enquadram nos demais critérios definidos por esta Instrução Normativa.

§ 2º A concessão do benefício, bem como sua renovação automática para o semestre subsequente somente ocorrerão se o aluno estiver matriculado em, no mínimo, 14 (quatorze) créditos, em cada um dos cursos.

Art. 5º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da matrícula, bem como das mensalidades referentes a cada um dos cursos de graduação em que o aluno estiver ativo, conforme estabelecido no Art. 4º.

§ 1º Somente poderá fazer jus ao benefício o aluno que não estiver usufruindo de outra modalidade de bolsas e demais descontos.

§ 2º O desconto somente será concedido para pagamento da mensalidade até a data de seu vencimento, e desde que o aluno não tenha pendências financeiras com a Instituição, estando a sua manutenção condicionada à adimplência do beneficiado.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Reitoria.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Passo Fundo, 12 de julho de 2019.


Prof. Dra. Bernadete Maria Dalmolin
Reitora da UPF